



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Alteração da Lei Municipal de nº 045/2001 que Dispõe sobre a fixação do valor em real da Unidade Padrão Fiscal Municipal de Grupiara - UPFG e dá outras providências.

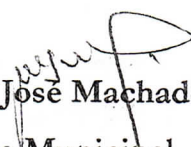
O povo de Grupiara, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Unidade Padrão Fiscal do Município de Grupiara – UPFG, criada pela Lei 015/83, fica fixada em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

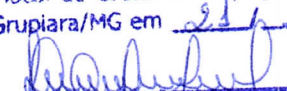
Art. 2º A presente unidade será corrigida anualmente com base nos índices contidos na Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Grupiara-MG, 21 de Novembro de 2017.


Ronaldo José Machado
Prefeito Municipal

certifico para os devidos fins, que o presente termo foi
publicado em local de costume no paço da Prefeitura
Municipal de Grupiara/MG em 21/11/17


PREFEITURA MUNICIPAL DE GRUPIARA/MG



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2017.

Senhor(a) Presidente,

Nobres Edis,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que dispõe sobre a “*Alteração da Lei Municipal de nº 045/2001 que Dispõe sobre a fixação do valor em real da Unidade Padrão Fiscal Municipal de Grupiara - UPFG e dá outras providências*”.

Inicialmente, necessário esclarecer que atualmente todo país reúne esforços para combater e erradicar o mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue, chikungunya e o vírus zika, por conta dos casos de bebês que nasceram com microcefalia, após suas mães serem contaminadas pelo vírus zika. Sabe-se então que o melhor remédio para tais doenças ainda é a prevenção, priorizando-se a eliminação dos focos reprodutivos do mosquito, evitando-se assim que se reproduzam e, por consequência, continuem a transmitir os vírus para a população.

Para tanto, deve-se saber alguns pontos importantes a respeito dos hábitos desses transmissores para que se possa agir com eficiência e eficácia para atingir o objetivo de exterminá-lo.

O *aedes aegypti*, mais conhecido como mosquito da dengue, é um mosquito doméstico, que vive dentro de casa e juntamente com todos que nela vivem. Alimenta-se de sangue humano, tem hábitos diurnos, principalmente ao amanhecer e ao entardecer. É extremamente adaptável e resistente. A sua reprodução se dá em água limpa e parada, onde as fêmeas depositam centenas de ovos, sendo que a eclosão desses ovos se dá exclusivamente na água, passando pelas fases de larva e pupa até se tornarem adultos, o que levaria aproximadamente de 08 (oito) a 10 (dez) dias contados da eclosão dos ovos. Uma fêmea é capaz de produzir aproximadamente 1500 (mil e quinhentos) ovos em toda a sua fase adulta.



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



De acordo com informações divulgadas pela Agência Nacional de Saúde-ANS, toda a sociedade deve se mobilizar no intuito de eliminar a água parada e limpa, evitando-se os criadouros do mosquito. Dentre os cuidados sugeridos estão o de manter casas, apartamentos e áreas externas sempre limpas, não deixando acumular água limpa para o mosquito se reproduzir.

Dessa forma, cabe à Prefeitura Municipal velar pelos interesses de toda a sociedade grupiarense, e através da Secretaria Municipal de Saúde – Coordenação Epidemiológica realizou Levantamento de Índice no município de Grupiara com o objetivo de analisar e verificar a incidência de focos do mosquito da dengue, para se estabelecer o índice de infestação predial para que, posteriormente, fosse realizado o monitoramento dessas áreas.

Conforme o Relatório apresentado, anexado ao presente, o índice encontrado foi o de 2,37% (dois vírgula trinta e sete por cento), mostrando-se relativamente alto para um município de pequeno porte, sendo que o Ministério da Saúde recomenda como margem de segurança, índices menores de 1% (um por cento), encontrando a maior concentração desses focos em lixos que foram encontrados em terrenos baldios e em residências, além de bebedouros de animais domésticos.

Diante disso, fora realizada uma ação conjunta da Secretaria Municipal de Saúde e Setor de Tributos, solicitando a colaboração de todos os proprietários e inquilinos a fim de efetuarem a limpeza e conservarem em perfeito estado de asseio os respectivos quintais, pátios e terrenos, evitando-se a aglomeração de caramujos, mosquitos da dengue, escorpiões e outros transmissores de doenças.

Para alcançar tal feito, a Prefeitura Municipal utiliza-se do Código de Posturas do Município, que em seu art. 34, Capítulo II, determina aos proprietários ou inquilino a obrigação de conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios e terrenos, sendo que o art. 40, diz que o não cumprimento de tal obrigação, implicará na aplicação



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da UPFG – Unidade Padrão Fiscal Municipal de Grupiara.

De relevo ressaltar que a multa não será aplicada de imediato, obedecendo ao seguinte procedimento: após ser constatada a irregularidade, os proprietários ou inquilinos serão notificados, devendo proceder com a devida limpeza de seus quintais, pátios ou terrenos. Caso mantenham-se inertes nos 30 (trinta) dias subsequentes à data do aviso de notificação, não efetuando as limpezas previamente determinadas, a multa será aplicada e a sua inadimplência acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa junto ao cadastro do proprietário na Prefeitura Municipal.

Lógico que o ideal seria que essa multa não fosse aplicada, até porque os interesses de saúde pública e a conscientização social decorrentes dessa obrigação dos proprietários ou inquilinos de manterem seus quintais, terrenos ou pátios em perfeito estado de asseio e conservação, serão benéficos para toda a coletividade, com a eliminação de focos reprodutivos do mosquito da dengue e eliminação das aglomerações de escorpiões e caramujos, diminuindo-se consideravelmente o risco de doenças transmitidas por tais espécies.

Entretanto, a imposição dessa multa não vem exercendo o caráter pedagógico e coercitivo a que se propõe tal medida, uma vez que o valor considerado para aplicação da multa é de aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais), sendo a penalidade aplicada no valor aproximado de R\$ 20,00 (vinte reais). Nesse sentido, por se tratar de valor irrisório, a aplicação da penalidade de multa perde totalmente a sua função social e educativa sobre a população de Grupiara.

Diante disso, necessário se faz que o valor dessa Unidade Padrão Fiscal do Município - UPFG, determinada pela Lei de nº045/2001, seja alterada e elevada a um valor que coíba de fato o descumprimento da obrigação legal dos proprietários e



Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ: 17.827.858/0001-27

CEP 38.470-000 – Estado de Minas Gerais



inquilinos em conservarem seus bens em perfeito estado de limpeza e asseio, para que se evite a proliferação dos transmissores de doenças acima descritos.

Nessa esteira, propõe-se a referida alteração da Lei de nº 045/2001, elevando-se o valor da UPFG para R\$ 1.000,00 (um mil reais), onde o valor decorrente da aplicação da multa de 20% (vinte por cento), seja capaz de compelir os proprietários e inquilinos a procederem com a devida manutenção e conservação de seus bens, fazendo com que possamos atingir a máxima erradicação dos focos reprodutivos dos mosquitos *aedes aegypti*, que transmite a dengue, chikungunya e o vírus zika, além da eliminação dos pontos de aglomeração de escorpiões e caramujos, também transmissores de doenças.

Assim sendo, no intuito de coibir esse comportamento de descuido social com a sua propriedade, que de forma indireta traz danos à saúde pública, o projeto de lei em questão é imprescindível, pois fará com que a penalidade de multa aplicada pelo Código de Postura Municipal tenha o caráter educativo e coercitivo, e conseqüentemente, trará uma maior conscientização da população em contribuir para o bem-estar social, onde cada cidadão fará a sua parte na busca por uma cidade limpa.

Desse modo, fundamentado na busca dos interesses sociais coletivos, conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente, renovando à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

Ronaldo José Machado

Prefeito Municipal